

PROCESSO: 843.646

NATUREZA: PRESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA MUNICIPAL – AUTARQUIAS

MUNICÍPIO: PIMENTA

PROCEDÊNCIA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIMENTA

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010

À Secretaria da Segunda Câmara,

Juntem-se aos autos o Expediente nº 287/2015, dessa Secretaria, bem como a petição de defesa protocolizada sob o nº 3044011/2015, em 11/5/2015, pelo **Sr. Wolmar de Paulo Castro**, gestor da entidade no exercício financeiro de 2010, oportunidade em que solicita prazo para juntada das leis mencionadas em sua manifestação, tendo em vista a impossibilidade de acesso, em virtude do não fornecimento pelo executivo municipal. Requer, ainda, a juntada da procuração original e que todas as publicações sejam realizadas conjuntamente em nome dos advogados Rodrigo Ribeiro Pereira (OAB/MG 83.032) e Amanda Mattos Carvalho Almeida (OAB/MG 127.391).

Verifico que a procuração que acompanha a citada petição, bem como aquela acostada à fl. 46 do processo, não atendem ao que estabelece o *caput* do art. 164 do Regimento Interno desta Casa, Resolução nº 12, de 2008, pelo que determino a intimação do requerente, e de seus procuradores, para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, juntem aos autos o instrumento de mandato original ou cópia autenticada e as leis mencionadas na defesa, sob pena de o responsável ser considerado revel.

Carreada aos autos a documentação supracitada, deverá essa Secretaria adotar as medidas pertinentes quanto às futuras publicações a serem realizadas em nome dos patronos da parte, e, na sequência, encaminhar o feito à 4ª CFM/DCM para reexame.

Tribunal de Contas, 14/5/2015.

GILBERTO DINIZ
CONSELHEIRO RELATOR